

DA

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM-ASSEVIM.
(Consolidado pela AGE realizada aos 07/11/2019-Ata nº 23)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.

Artigo 1º. Sob a denominação **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM-ASSEVIM**, fundada em 09/05/2007 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, de duração indeterminada, e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições normativas que lhe forem aplicáveis, em especial os artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO é constituída em atendimento às finalidades essenciais da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, CNPJ 58.389.875/0001-07 estando sempre submissa à mesma e às suas normas, mas desenvolverá suas ações sem distinção ou discriminação de caráter social, religioso, racial, sexual, de nacionalidade, de origem filosófica ou política ou qualquer natureza.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros de seus órgãos diretivos nem distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais *superávits* dos exercícios financeiros serão destinados à consecução de seus fins sociais e aplicados integralmente no Brasil.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, à Rua Guarin João Badin, 36 - Bairro Jardim Morada do Sol – CEP 13346-530, podendo constituir núcleos assistenciais, educacionais ou culturais em qualquer parte do território do Município de Indaiatuba, por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por fins sociais:

I – atender crianças e adolescentes carentes residentes nas proximidades da sede da Instituição, nos termos definidos pela Assembléia Geral, mediante:

a) programas de formação contínua de caráter educativo-preventivo e de reforço escolar;

b) promoção assistencial nos aspectos emocional, educacional, físico, espiritual e profissional;

II – proporcionar assistência espiritual e religiosa cristã;

III – estimular o voluntariado e outras formas de participação da comunidade de Indaiatuba no atendimento dos fins sociais da ASSOCIAÇÃO;

IV – promover o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais, mediante ações que visem à melhoria de vida das famílias atendidas;

V – instalar e manter creches e unidades educacionais de educação infantil e ensino fundamental, médio e superior, regular ou supletivo, inclusive com cursos de habilitações profissionais;

VI – organizar e promover cursos livres a título de suprimento educacional, aperfeiçoamento, atualização profissional e outras atividades com fins educacionais e culturais.

Artigo 4º. A critério de sua Diretoria, a Instituição poderá firmar convênios, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações governamentais e não governamentais, instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução de seus fins sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.320

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º. São considerados associados da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras, civilmente capazes e de reconhecida idoneidade moral, que:

I – conheçam, concordem e respeitem este Estatuto, bem como o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, tendo as mesmas aspirações e ideais;

II – contribuam, financeiramente ou através da prestação de serviços voluntários, com a ASSOCIAÇÃO; e

III – sejam indicadas pela Diretoria e devidamente aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1º. O pastor da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, legalmente constituído, é membro nato da ASSOCIAÇÃO, independente de aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, hipótese em que a sucessão no pastorado implica na transmissão da qualidade de associado.

Artigo 6º. A demissão dos associados se dará:

I – a requerimento do associado;

II – pelo falecimento do associado.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º. A exclusão do associado será decretada por ato da Diretoria nos casos de justa causa, observado o disposto no artigo 57 do Código Civil (Lei n.º 1.406, de 10 de janeiro de 2002) em especial:

I – deixar de comparecer às reuniões ou assembléias para as quais tenha sido regularmente convocado por mais de três vezes, sem justo motivo;

II – deixar de contribuir com a ASSOCIAÇÃO, financeiramente ou através da prestação de serviços voluntários por mais de três meses consecutivos ou seis intercalados, salvo justificativa aceita pela Diretoria;

III – sofrer condenação criminal irrecorrível;

IV – cometer ato desonroso ao nome da ASSOCIAÇÃO, da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, ou de qualquer entidade com a qual a Instituição mantenha vínculo de cooperação, ou praticar ato atentatório às doutrinas bíblicas, atestados por declaração escrita de três pessoas idôneas.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.320

Artigo 8º. O procedimento de exclusão será instaurado por ato do Presidente da ASSOCIAÇÃO, que indicará com clareza os fatos e a infração imputada ao associado e marcará a data para apreciação da Diretoria em reunião designada para tal fim, instruindo os autos com os elementos de prova que houver.

§ 1º. O associado deverá ser intimado da data da reunião da Diretoria, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º. Na reunião da Diretoria, o associado poderá apresentar defesa, oral ou escrita, devendo apresentar as provas que pretender produzir, inclusive levando as testemunhas que tiver em número máximo de três.

§ 3º. A Diretoria decidirá quanto à exclusão do associado, na própria reunião ou no prazo máximo de quinze dias, por voto de, no mínimo, dois terços do total de seus membros, expedindo o respectivo ato.

§ 4º. O procedimento, a critério da Diretoria ou a requerimento do associado, será realizado sob sigilo, hipótese em que as razões da exclusão não constarão do respectivo ato.

§ 5º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso no prazo de três dias à Assembléia Geral, a ser convocada extraordinariamente em data não superior a trinta dias, e que apreciará as razões do recurso em única e última instância.

§ 6º. O Presidente da ASSOCIAÇÃO recorrerá de ofício das decisões da Diretoria que determinar o arquivamento dos procedimentos de exclusão de associados, submetendo o recurso à apreciação da Assembléia Geral, na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

II – ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO, podendo assistir, sem direito a voto, às reuniões dos órgãos dos quais não faça parte;

III – apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, bem como se manifestar na Assembléia Geral;

IV – convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais;

V – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho assistencial, desde que de compatíveis com os fins sociais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10. São deveres dos associados:

I – comparecer às Assembléias Gerais, apresentando justificativa das ausências, de preferência previamente e por escrito;

II – trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo seu nome, agindo com ética e de acordo com os princípios cristãos;

III – contribuir, financeiramente ou através da prestação de serviços voluntários, com a ASSOCIAÇÃO;

IV – participar das atividades propostas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral;

V – exercer com lisura, fidelidade e competência, o cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal para o qual for eleito.

Artigo 11. Os associados têm iguais direitos em relação à sociedade, mas não assumem direitos e obrigações recíprocos entre si, nem respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 12. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO, a serem destinados exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais:

I – as contribuições de seus associados;

II – a contribuição mensal da **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL**, fixada por sua Diretoria;

III – as doações, legados, subvenções ou quaisquer outras formas de contribuição de pessoas físicas, associadas ou não, ou jurídicas, desde que estejam de acordo com os bons costumes e com as leis brasileiras;

IV – as dotações e subvenções do poder público, decorrentes de convênios ou acordos firmados para cooperação mútua na área de atuação da ASSOCIAÇÃO;

V – as receitas de aplicações financeiras e patrimoniais e as decorrentes das ações promovidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído dos bens e direitos a ela transferidos pela **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL** na sua fundação, bem como daqueles adquiridos, a qualquer título, após o início de suas atividades.

Parágrafo único. Todo bem imóvel, material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO através de convênios, projetos ou similares, incluindo a produção intelectual, pertencerão ao patrimônio permanente da ASSOCIAÇÃO, e não poderá ser onerado ou alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 14. A política de investimentos a ser adotada pela Diretoria quanto ao patrimônio e recursos disponíveis da ASSOCIAÇÃO deverá orientar-se pelos seguintes objetivos:

- I – segurança dos investimentos;
- II – rentabilidade real compatível com as necessidades da Instituição;
- III – liquidez das aplicações para desenvolvimento das atividades sociais;
- IV – atendimento às exigências legais.


Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.320

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 15. A administração da ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria; e
- III – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembléia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituído de todos os associados em dia com suas obrigações sociais, competindo-lhe, privativamente, sem prejuízo das atribuições e poderes que lhe sejam conferidos por Lei:

- I – deliberar sobre as diretrizes de ações e o plano de metas da Instituição, bem como sobre a constituição dos núcleos assistenciais, educacionais e culturais;
- II – definir a área geográfica de abrangência do projeto social a que se refere o inciso I do artigo 3.º deste Estatuto;
- III – aprovar a admissão de novos associados;
- IV – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, elegendo, de imediato, os respectivos substitutos para o período remanescente do mandato;
- VI – deliberar e autorizar a aquisição de bens imóveis e o recebimento de bens em doação com encargos;



VII – autorizar a oneração ou alienação dos bens do patrimônio da Instituição;

VIII – aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

IX – deliberar e aprovar a atribuição de encargos em projetos específicos ao associado, por indicação da Diretoria, podendo fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do respectivo projeto, sem ônus para a Instituição, respeitado a habilitação profissional do associado;

X – examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício findo, observado o parecer do Conselho Fiscal;

XI – decidir, em única e última instância, os recursos interpostos nos procedimentos de exclusão de associados;

XII – alterar as disposições do presente Estatuto Social;

XIII – decidir sobre a dissolução da Instituição;

XIV – referendar as decisões da Diretoria quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.320



Artigo 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, preferencialmente no mês de janeiro, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto dos associados.

Artigo 18. A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou publicado na imprensa local, com antecedência de, no mínimo, cinco dias, o qual conterá:

I – o local, a data e o horário da reunião;

II – o *quorum* para instalação nas respectivas convocações, e o interstício entre as mesmas, que não poderá ser inferior a quinze minutos;

III – a ordem do dia.

Artigo 19. O *quorum* necessário à deliberação pela Assembléia Geral corresponderá:

I – à maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e um terço dos associados nas demais convocações, para as deliberações de que tratam os incisos V e XII do artigo 16 deste Estatuto, exigindo-se o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes;

II – a um terço dos associados em primeira convocação, e um décimo dos associados nas demais convocações, para a deliberação de que trata o inciso XIII do artigo 16 deste Estatuto, exigindo-se o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes;

III – a um terço dos associados em primeira convocação, e um décimo dos associados nas demais convocações, para as demais deliberações de que tratam o artigo 16 deste Estatuto, exigindo-se o voto concorde da maioria dos presentes.



§ 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre a instalação da Assembléia Geral, e sobre o processo de votação e posse dos eleitos observados as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Reg. Civil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.320

Artigo 20. A Diretoria é órgão colegiado de natureza executiva, e será constituído dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro.

Artigo 21. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, caberá ao Presidente dispor sobre a acumulação por outro membro, observada as disposições do artigo 22 deste Estatuto ou convocar novas eleições.

§ 2º. Em nenhuma hipótese um membro da Diretoria poderá acumular mais de três cargos.

Artigo 22. Compete à Diretoria:

I – exercer as funções executivas e administrativas da ASSOCIAÇÃO, cumprindo as diretrizes e o plano de metas definidos pela Assembléia Geral;

II – indicar à Assembléia Geral as pessoas a serem admitidas como associados da ASSOCIAÇÃO;

III – promover a admissão e desligamento do pessoal a serviço da Instituição sejam funcionários, autônomos contratados ou voluntários;

IV – definir o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

V – administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, em reuniões convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, três de seus membros, na forma do Regimento Interno, sempre que necessário.

§ 2º. Compete ao Presidente representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, convocar e presidir as reuniões da Assembléia, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. Compete ao Presidente, em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizarem aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossarem cheques e ordens de pagamento para depósito bancário. Quando for por meio eletrônico, ou seja,

por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.


Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.320

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível.

§ 5º. Compete ao Primeiro-Secretário executar os trabalhos administrativos da Instituição, em especial a lavratura das atas, a guarda e registro dos livros, a expedição da correspondência e a manutenção do cadastro de associados.

§ 6º. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível.

§ 7º. Compete ao Primeiro-Tesoureiro, além da competência estabelecida no § 3º deste artigo, executar os trabalhos de recebimento e pagamento de valores e registro da movimentação financeira, encaminhar relatório trimestral ao Conselho Fiscal, bem como supervisionar os serviços contábeis da Instituição.

§ 8º. Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e assessorá-lo no que for possível.

Artigo 23. A emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações e responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO serão assinados pelo Presidente e um membro da Diretoria, ou por procurador por ele nomeado com poderes especiais e vigência determinada.

Artigo 24. Não é permitido aos Diretores da ASSOCIAÇÃO auferir quaisquer tipos de vantagens, remuneração, direta ou indiretamente, a título de prestação de serviço ou pelo exercício de cargo de Diretoria, não respondendo, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo vedada a eleição de cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses ou, extraordinariamente, sempre que necessário, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos da ASSOCIAÇÃO;



- II – acompanhar a organização dos serviços e a administração do pessoal;
- III – atender consultas da Diretoria sobre os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO quanto aos aspectos financeiros;
- IV – encaminhar à Diretoria parecer sobre as contas anuais do exercício findo para serem apreciadas pela Assembléia Geral;
- V – solicitar à Diretoria informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;
- VI – propor à Diretoria medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da Instituição;
- VII – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas, exigindo a regularização;
- VIII – examinar os relatórios da Tesouraria, bem como os balancetes e balanços da Instituição;
- IX – opinar previamente sobre a alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Artigo 27. O presente Estatuto Social somente poderá sofrer alterações parcial ou geral pelos votos concordes de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observado o disposto no inciso I do artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 28. Não poderão ser objeto de alteração as normas estatutárias que tratam:

- I – da natureza sem fins lucrativos e filantrópicos da Instituição;
- II – da submissão à **IGREJA BATISTA JARDIM MORADA DO SOL** e às suas normas;
- III – do repúdio às formas de discriminação e aos preconceitos de caráter social, religioso, racial, sexual, de nacionalidade, de origem filosófica ou política ou de qualquer natureza;
- IV – das disposições obrigatórias, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Parágrafo único. É vedada, também, a instituição de mandato vitalício para os administradores da Instituição.

Artigo 29. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com observância do disposto no artigo 19, II, deste Estatuto.



NOTAS
O DE
INDAIATUBA
WOLFRAM
SÃO PAULO

cy

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral indicar o liquidante, cujo encargo poderá recair sobre o Presidente ou associado em dia com suas obrigações sociais e presente à reunião, preferencialmente membro da Diretoria.

Artigo 30. Em caso de dissolução da Instituição, seu patrimônio reverterá à outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Indaiatuba, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão procedidas as apurações financeiras prescritas na legislação em vigor.

Artigo 32. A ASSOCIAÇÃO manterá os livros necessários à escrituração das receitas e despesas, na forma da legislação vigente, assim como os livros de atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 33. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, autorizando-se o Primeiro-Secretário a proceder ao seu devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba.

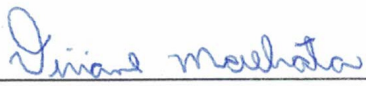
Artigo 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

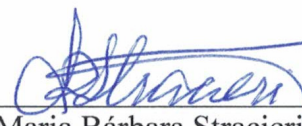
Artigo 35 - Este estatuto consolidado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 07 de novembro de 2019, entra em vigor imediatamente e será levado à registro nos órgãos públicos competentes.

Indaiatuba, 07 de novembro de 2019.


Edvaldo Marçal Ferreira
Presidente
CPF 131.479.068-41

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
O reconhecimento de firma atesta apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento.


Viviane Guari Maehata Leite.
2ª. Secretária.
CPF 395.204.528-42


Maria Bárbara Stracieri Janchevis
CPF 114.313.708-60
OAB/SP 115.800.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primavera, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompela - Cep 13345-020
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[J0c77xb1]-EDVALDO MARÇAL FERREIRA.

Indaiatuba, 25 de Novembro de 2019
R\$ 2,00 Em leg. da verdade
LUCAS ARIEL FERREIRA - SOCREVENTE

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
FLORENCIO WOLFRAM
INSTITUTO DO TABELIÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

117906
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C10401AA0689070



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 26/11/2019, registrado hoje
em microfilme sob n.35.320 e arquivado no processo n. 2.209.

Indaiatuba, 09/12/2019

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
111,51	31,71	21,68	5,86	7,64	5,86	0,00	189,59

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

